



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que “Cria o Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências”.

**Consulente:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

#### Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 56/2013.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

#### Fundamentação

No presente caso, observa-se que a matéria do Projeto de Lei em análise estabelece normas de organização de atribuições a órgãos da administração pública municipal, especialmente a competência para criar o Fundo Municipal do Idoso (FMI).

A matéria veiculada no Projeto de Lei, somente pode ser legislada por provocação de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal matéria.

Há, portanto, atendimento ao artigo 97, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em comento.

#### Conclusão



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da matéria veiculada no Projeto de Lei em tela e pela regular tramitação nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o nosso parecer.

Guanhães, 20 de agosto de 2013.

Flaviano de Pinho Matos  
Procurador-Geral  
OAB/MG 29236

Lidiane M<sup>r</sup>. V. de Pinho  
Procuradora-Adjunta  
OAB/MG 117.257

